RECURSO. Pedido de Acesso à Informação. Acesso ao PROA nº 22/1900-0009587-9. Incidência ao caso da Súmula CMRI nº 03. NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO.

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 39.733 | SEDUC |
| TANIA MARCIA JUNG | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar conhecimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além da signatária, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Saúde; da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

**Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão,**

**Relator.**

RELATÓRIO

sPGG (RElATOR)

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado em 09 de janeiro de 2024 pela demandante Tania Marcia Jung, onde solicita o que segue: *“Venho solicitar cópia de todo meu processo pois foi solicitado pela ouvidoria geral da casa civil do RS.”*

A demandada SEDUC, por sua vez, respondeu ao pedido, em 11 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

Prezada TANIA MARCIA JUNG, Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que segue anexo PROA N° 22/1900-0009587-9 conforme solicitado.

A cidadã ingressou com pedido de reexame, em 12 de janeiro de 2024, conforme fundamentação abaixo:

Volto a fazer a solicitação para que os peritos não cometam o mesmo erro grosseiro que fizeram comigo. De início do tipo de câncer que tive é CID 50.8- neoplasia de mama com lesão invasiva. Um tipo raro, que o primeiro sintoma é a dor na região afetada e nos gânglios linfáticos. Denominado triplo negativo não basal. É considerado mais agressivo do que os outros tipos e apresenta maior probabilidade de reaparecer após o tratamento, independentemente do tempo transcorrido que foi em janeiro de 2014.

Dito isso, estou com 4 nódulos na tireoide, um deles já tem tamanho suficiente para ter marcador cancerígeno. Falei no dia da perícia sobre as dores no pescoço, a dificuldade de me alimentar, já emagreci 10 quilos, inclusive naquele dia eu estava com dificuldades na fala, com um pouco de rouquidão e dor. Fiz exame aqui no litoral, mas não confio nas conclusões que eles chegam. Não são especialistas. Se não deram importância aos meus problemas de equilíbrio, hérnia abdominal de mais ou menos 10cm e outros tantos relatos que fiz no dia da perícia, apesar de ter me sentido assediada moralmente, quando os dois peritos homens viram minhas cicatrizes.

Na hora pensei que só a perita (uma senhora simpática) fosse me examinar, levantou e veio me auxiliar a tirar a roupa, mas ledo engano, os outros 2 peritos (homens) também quiseram ver. A partir daquele momento perdi meu rumo, me senti vexada. Não consegui responder mais nada com precisão. Tenham compaixão por uma idosa doente e sem recursos.”

No mesmo dia 12 de janeiro de 2024 a SEDUC encaminhou, de ordem de sua autoridade máxima, a seguinte resposta ao reexame:

Prezada senhora Tânia, De ordem da autoridade máxima (art. 20 do Decreto Estadual nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015), informamos que o REEXAME pode ser solicitado somente em relação ao indeferimento de acesso à informação solicitada ou, ainda, em relação às razões da negativa desse acesso, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 49.111/2012. Desta forma, não há a possibilidade de reexame da demanda pois a solicitação de acesso à informação (protocolo nº 2920867) foi atendida.

Ainda em 12 de janeiro de 2024 a demandante ingressou com recurso apresentando a fundamentação abaixo:

As alegações para indeferimento não condizem com a realidade. Informaram que minhas cicatrizes são anteriores ao câncer. Pelo contrário, elas foram feitas por 3 cirurgias para tentar recuperar minha capacidade motora em virtude do repuxo do braço direito e do surgimento da hérnia de mais ou menos 10cm no abdômen por deslocamento dos músculos reto e transverso para irrigação do retalho colocado no buraco do peito fazendo eu perder o equilíbrio com facilidade. Também mencionaram as datas da doença em relação as datas da lei, estão dentro do prazo anterior a alteração da referida lei. Provavelmente eu esteja com metástase na tireoide pois fiz exame e apareceram 4 nódulos, sendo um deles maior já tendo marcado tumoral - t raids 3, já com dor e dificuldade de engolir os alimentos, já perdi 10 quilos desde agosto/23, tem dias que fico rouca, estava assim no dia da perícia. Falei no resultado do exame e dos sintomas que tinha e eles não deram a menor importância. Preciso acompanhar o desenvolvimento do crescimento dos nódulos de 3 em 3 meses mas não tenho condições financeiras pra exames em Porto Alegre. Aqui na praia os médicos não são oncologistas e, os que tem estão se descredenciando do IPE. Um dos peritos me disse com todas as letras "dentro do conjunto da obra a senhora tem direito a integralidade de salário". Então porque foi negado. Sou velha mas ainda escuto muito bem e tenho uma ótima interpretação do que me é dito. O indeferimento foi dado pela GEAPO não são médicos.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a nós distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SPGG (RElATOR)

Eminentes Colegas.

Trata-se de pedido de acesso à informação relativo à demanda nº 39.733 no qual a recorrente solicita uma versão na íntegra e digital do processo administrativo de nº 22/1900-0009587-9.

O órgão recorrido (SEDUC) prontamente respondeu à solicitação da recorrente e disponibilizou o documento mencionado no pedido inicial.

Insatisfeita, a recorrente se utilizou do reexame e do recurso para discutir o mérito do processo cuja cópia lhe foi facultada, não se prestando tais instâncias a este propósito. Portanto, aplicável ao caso o contido na Súmula CMRI nº 03:

A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.

Ante o exposto, o voto vai no sentido de **negar conhecimento** ao recurso.

Recurso na Demanda nº 39.733: “Negado conhecimento ao recurso.”